

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada, por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

12-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

305229939

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 15139/2011

#### Processo: 1411/11.1TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10419269

Devedor: Ana Margarida Castro Moreira e outro(s)...

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 09-10-2011, 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Margarida Castro Moreira, estado civil: Casado, NIF 167608355, Cartão Cidadão — 113663706ZZ5, Endereço: Rua Aires de Ornelas, n.º 274, 2.º Esquerdo, Bonfim, 4000-022 Porto

Marco António Ferreira Teixeira, estado civil: Casado, NIF 222925507, Cartão Cidadão — 119496534ZZ1, Endereço: Rua Aires de Ornelas, n.º 274, 2.º Esquerdo, Bonfim, 4000-022 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Com Domicílio Profissional, Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55-8.º, 4150-599 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-11-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui A. N. Ferreira Martins da Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ivone*.

305227135

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

### Anúncio n.º 15140/2011

#### Processo: 1677/10.4TBPMS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2128615

Requerente: Célia Maria Cordeiro Santos Sousa e outro(s)...

Insolvente: Seclarte Pintura Artística, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Seclarte Pintura Artística, L.ª, NIF — 501841270, Endereço: Cruz da Légua, Pedreiras, 2480-100 Porto de Mós

Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c. n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

6-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

305220736

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

### Anúncio n.º 15141/2011

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 465/11.5TBPMS

Devedor: Catarina Pires Morgado Cardoso.

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 2.º Juízo de Porto de Mós, no dia 27-06-2011, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Catarina Pires Morgado Cardoso, solteiro, com morada fixada em Estrada Nacional 8, N.º 66, Moitalina, 2480-104 Pedreiras, Porto de Mós.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Rua Nova da Escola, n.º 135, 3.º, A, 2415-499 Leiria, NIF 147321603.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.